

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

Pregão Presencial

Tipo do Julgamento: Menor Preço

Tipo de Comparação: Por item

O MUNICÍPIO de Doutor Pedrinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, justificando-o na necessidade de selecionar proposta objetivando a contratação de serviços de Transporte Escolar, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 56, de 27/11/2015, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:

- Data: **14/02/2017** Hora: **09h30min**

Limite para impugnação ao edital:

- **Até 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas**

Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:

- Data: **14/02/2017** Hora: **10h00min**

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

- Telefone: (47) 3388-0148
- E-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br
- Endereço: Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho - SC.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objetivo receber proposta para Prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme ANEXO I, MODELO DE PROPOSTA:

1.2 – **Cada viagem corresponde à vinda para escola e retorno para residência do aluno**, ou seja, inicia no primeiro ponto de embarque da linha até a escola e termina no retorno com embarque na escola e desembarque no ponto inicial da linha.

1.3 - A despesa (custo) de deslocamento da sede do licitante até o primeiro ponto de embarque da linha, de espera na unidade de ensino (tempo de aula) ou saída e retorno nesta até o embarque de retorno do aluno para sua residência e de deslocamento do ponto de desembarque do último aluno até a sede do licitante **deve estar inserida no custo do serviço para fins de proposta de preço**, ou seja, íntegra o preço proposto para cada viagem.

1.4 – A municipalidade vai pagar pelo serviço efetivamente realizado, ou seja, a viagem se inicia com o embarque de alunos e termina com o desembarque destes.

1.5 - A quilometragem informada para cada linha corresponde a média usualmente percorrida por veículo da municipalidade, ficando a cargo do licitante a conferência de tais distâncias e os eventuais aumentos decorrentes de aferimento por outro meio ou desvios temporários de percurso.

1.6 – As viagens serão realizadas em conformidade com o calendário escolar do presente exercício e o licitante deverá iniciar a prestação de serviço em tempo suficiente para chegada ao educandário antes do início das aulas.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para custeio do serviço objeto da licitação correrá por conta de dotação orçamentária do Orçamento-Programa anual do Município, na forma que segue:

Dotação Utilizada

Código Dotação / Descrição

05 – 0501 – 2009 – 33903699 – 1620200

05 – 0501 – 2009 – 33903926 – 1620200

05 – 0501 – 2009 – 33903926 – 3620200

05 – 0501 – 2009 – 33903926 – 1010000

05 – 0501 – 2009 – 33903699 – 1010000

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas, no Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho, situado na Rua Brasília, nº 02, centro, Doutor Pedrinho, SC.

4.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados do encerramento do prazo de impugnações.

4.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5 – DO ENVELOPE DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até as 09:30 horas do dia **14/02/2017**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho

Pregão Presencial nº 05/2017

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração caso esta não tenha sido apresentada no ato de credenciamento.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

A proponente deverá apresentar no Envelope nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS", em 01 (uma) via, a proposta de preços (inicial) que deverá conter **OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO I, O VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DOS ITENS COTADOS, não podendo ultrapassar o valor unitários máximo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado, sob pena de desclassificação.** Quando for o caso, referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraíam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Instrumento Convocatório, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pela comissão de licitações, observando-se que:

a) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com preços unitários de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e os totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de pessoal, manutenção e combustível, inclusive seguros e equipamentos de segurança, correndo tais despesas, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso, também, o preço do encargo previdenciário (contribuição social) que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 e alterações.

Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte da Comissão de Licitações e/ou Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo Anexo I - "Proposta de Preços".

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

c) A apresentação de proposta será considerada como evidencia de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SEUS ANEXOS, e que os serviços que foram cotados apresentam todas as características mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme Anexo I do Instrumento Convocatório.

d) A apresentação da proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até as 09:30 horas do dia **14/02/2017**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO
Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho
Pregão Presencial nº 05/2017.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3 - Observando-se que os documentos de credenciamento (item 7.1.4.1 e sub-itens deste edital) e a declaração de habilitação (item 7.1.4.4 do edital) deverão ser apresentados separadamente dos da habilitação, o envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Da habilitação jurídica:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;

II - Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

6.3.2 – Da regularidade fiscal e trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Localização e Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

- **Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.**

6.3.3 – Qualificação Econômico-financeira:

I - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

6.3.4 – Outros documentos:

I – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme Anexo V).

II) Cópia do Certificado de Registro do Veículo;

III) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, com categoria “D”, do motorista que conduzirá o veículo;

IV) Cópia do CPF e RG, quando for pessoa Física;

V) Documento que comprove o pagamento do seguro obrigatório - DPVAT;

VI) Declaração de que o licitante dispõe de veículo necessário para realização do serviço a ser contratado, conforme Inciso II c/c § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Não sendo proprietário o licitante deverá apresentar termo ou declaração de cessão, contrato de aluguel ou outro instrumento firmado entre o proprietário do veículo em favor do licitante, que assegure a disponibilidade dos veículos para execução do serviço.

VII) Declaração de que o veículo está equipado com os equipamentos obrigatórios e que está apto a realizar os serviços, emitido pela autoridade de trânsito competente.

6.4 - Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes dos subitens 6.3.1 e 6.3.2 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Às 10:00 horas do dia 14/02/2017, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

7.1 – Credenciamento:

7.1.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação **as pessoas jurídicas** que atuem no ramo de transporte escolar e/ou coletivo e que estejam legalmente **instituídas** na forma da Lei e **pessoas físicas** que detenham habilitação, para os fins do objeto pleiteado.

7.1.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma licitante.

7.1.3 - Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

7.1.4 - O licitante deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.1.4.1 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

II - se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.

7.1.4.1.1 – Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

a) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada (com cópia autenticada do Contrato Social ou da Ata de escolha da Diretoria);

b) Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos autenticados que demonstrem tal condição.

7.1.4.1.2 – Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

7.1.4.1.3 – No **Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.**

7.1.4.2 – Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.1.4.2.1 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por

agente público do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. *As licitantes que optarem por autenticar documentos com agente do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações.*

7.1.4.3 - O prazo para credenciamento se encerra com o início da abertura dos envelopes proposta.

OBS: Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em mãos, até ou quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes lacrados, pois os mesmos não poderão ser abertos, sob pena de não credenciar o representante.

7.1.4.4 - A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 6 deste Edital (Anexo III). Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

7.1.4.5 - A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), **sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo IV deste Edital).

7.1.4.6 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

7.1.5 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

7.1.6 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2 - Abertura e Julgamento:

7.2.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão na Prefeitura, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, em Doutor Pedrinho/SC, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2.2 - Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e Declaração de que a proponente é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3 - Abrir-se-ão os envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" dos proponentes que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados no Edital.

7.2.4 - Abertas as propostas, o pregoeiro fará a análise quanto a compatibilidade do preço ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço ser ou não inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.2.5 - O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.2.6 – O(A) Pregoeiro(a) classificará a(s) proponente(s) que apresentar(em) proposta de **Menor Preço por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à(s) proposta(s) de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.2.7 - Aos proponentes classificados, conforme subitem 7.2.6, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.2.7.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente de preços.

7.2.7.2 - Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.2.7.3 - O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que os licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.2.7.4 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.7.5 - A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.8 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.2.9 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.2.11 - Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o **item 12** deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.2.9 ou 7.2.12.

7.2.12 - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.2.13 - Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.14 - O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, § 3º, da LC nº 123/2006).

7.2.15 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.16 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.2.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.18 - Será desclassificado o proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços manifestamente inexeqüíveis ou que ultrapassem o **valor máximo** unitário por quilômetro, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002).

7.2.19 - Para fins de aferição de inexeqüibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que o licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.20 - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.2.21 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.2.22 - Será julgado inabilitado a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.2.23 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal**, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.23.1 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.2.24 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando à seguir, a oportunidade aos licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - 03 dias consecutivos, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Licitações.

7.2.25 - A ausência do proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.2.26 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e o(s) licitante(s) presente(s).

7.2.27 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.2.28 - Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.2.29 - A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Menor Preço por Item** para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.4 - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.6 - É vedada ao licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, ocorrerá somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

10 – DA ENTREGA E PAGAMENTO

10.1 - O licitante vencedor disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura

do contrato, para adequar-se e dar início efetivo na prestação dos serviços (ou estar a disposição para isto tão logo seja comunicado da necessidade pela Secretaria de Educação do Município).

10.2 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma: ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DOS OBJETOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da prestação de serviço, observada a efetiva liquidação da despesa. No caso de incorreção as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua apresentação.

10.3 - Os preços propostos NÃO SERÃO REAJUSTADOS DURANTE O PRAZO CONTRATUAL em obediência a Lei nº 9.069/95.

10.4 - O preço do serviço contratado poderá sofrer revisão de preços para mais ou para menos (conforme art. 37, XXI, da CF e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº8.666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução em mais de 10% da quilometragem prevista ou aumento imprevisível ou de difícil previsão dos insumos ou preços dos combustíveis que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O pedido de revisão deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após análise dos elementos apresentados e da comparação do preço base de mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência). Não serão analisados pedidos de revisão fundados unicamente na inexecução do preço proposto na licitação.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços objeto desta licitação;
- b) Aplicar ao licitante infrator as penalidades previstas, quando for o caso;
- c) Efetuar o pagamento ao licitante Contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, ao licitante Contratado sobre infração, irregularidade na prestação do serviço e/ou aplicação de qualquer sanção.

11.2 – DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES):

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos;
- g) Responder por eventuais acidentes e/ou danos causados aos alunos e/ou a terceiros;
- h) Disponibilizar os veículos utilizados para a realização dos serviços de acordo com as exigências do art. 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito;

- i) Apresentar mensalmente a nota fiscal para fins de empenho, liquidação e pagamento, retirando nota fiscal avulsa na Prefeitura de Doutor Pedrinho, quando for pessoa física;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer condenação civil, trabalhista ou fiscal decorrente da execução do objeto licitado/contratado;
- k) Apresentar apólice de seguro de passageiros, em até 10 dias após assinatura do contrato.**

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Os proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar o objeto adjudicado na forma e prazos constantes deste Edital e seus anexos, ou apresentarem documentação falsa no lugar daquela exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo proponente;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

12.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho para retirada pelos respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após o término da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

13.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, pois o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

13.6 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

13.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.10 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.12 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

13.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

13.14 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

13.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.16 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

13.17 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

13.18 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nºs 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

13.19 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (47) 3388-0148, nos dias úteis, em horário comercial.

13.20 - São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Especificações do objeto e valor máximo admitido;
- b) Anexo II - Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de ME ou EPP;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI – Termo de renúncia.

13.21 Conforme Portaria nº 95/2016 ficam indicados:

- » Pregoeira Oficial: Jaqueline Cesario
- » Pregoeiro Substituto: Cristiane Tonolli Tomelim
- » Equipe de Apoio: Neuza F. Girelli, Valkíria T. F. Fronza, Mario Benício Viviani e Edir Ana Frainer Mazzi

Doutor Pedrinho, 27 de janeiro de 2017

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES

Prefeita do Município de Daltro Pedrinho/SC

ANEXO I
(Modelo) PROPOSTA DE PREÇOS
Licitação nº 0005/2017

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Telefone(s): _____

Especificações do objeto:

<u>Item</u>	<u>Quant.</u>	<u>Unid.</u>	<u>Nº</u> <u>MÍNIMO</u> <u>de vagas</u> <u>necessária</u> <u>s</u>	<u>Linha</u>	<u>Turno</u>	<u>Horário</u> <u>de</u> <u>Início</u>	<u>Horário</u> <u>de</u> <u>Retorno</u>	<u>Km</u> <u>Por viagem</u> <u>(incluindo</u> <u>retorno)</u>
01	01	viagem/ diária	15	LINHA RIO LIMA (ATÉ POLLI) / BORBOLETA, ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA "FREI LUCÍNIO KORTE" e RETORNO	Matutino	6:30	11:30	38
02	01	viagem/ diária	06	LINHA ALTO CAPIVARI / COQUEIRAL / ROD MUNICIPAL DPE 467 ATÉ A IGREJA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS e RETORNO	Matutino	6:30	11:30	72
03	01	Viagem/ diária	15	LINHA SALTO GRANDE/ABSSÍNIA ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA "FREI LUCÍNIO" e RETORNO	Matutino	6:30	11:30	33

<u>ITEM</u>	<u>PREÇO PROPOSTO</u>	<u>UNIDADE</u>
01	R\$	viagem/diária
02	R\$	viagem/diária
03	R\$	viagem/diária

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Obs: Declaramos ciência e concordância integral com o Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s), bem como que:

1. Cada viagem/diária **corresponde à vinda para escola e retorno para residência do aluno, ou seja, inicia no primeiro ponto de embarque da linha até a escola e termina no retorno com embarque na escola e desembarque no ponto inicial da linha.** A despesa (custo) de deslocamento da sede do licitante até o primeiro ponto de embarque da linha, de espera na unidade de ensino (tempo de aula) ou saída e retorno nesta até o embarque de retorno do aluno para sua residência e de deslocamento do ponto de desembarque do último aluno até a sede do licitante **deve estar inserida no custo do serviço para fins de proposta de preço, ou seja, íntegra o preço proposto para cada viagem.** A municipalidade vai pagar pelo serviço efetivamente realizado, ou seja, a viagem se inicia com o embarque de alunos e termina com o desembarque destes.
2. A quilometragem informada para cada linha corresponde a média usualmente percorrida por veículo da municipalidade, ficando a cargo do licitante a conferência de tais distâncias e os eventuais aumentos decorrentes de aferimento por outro meio ou desvios temporários de percurso.
3. As viagens serão realizadas em conformidade com o calendário escolar do presente exercício e o licitante deverá iniciar a prestação de serviço em tempo suficiente para chegada ao educandário antes do início das aulas.
4. Apresentar apolice de seguro de passageiros em até 10 dias após assinatura do contrato.
5. **Para proposta (VALOR POR VIAGEM/DIÁRIA) deverá ser observado o valor unitário máximo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado, sob pena de desclassificação.**

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

NOTA:

- a) A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta que esteja em desconformidade com o Edital.
- b) Fica estimado em 202 viagens para cada linha/item durante o período de vigência do contrato, conforme calendário escolar, sem que isto gere direito quantitativo ao CONTRATADO, o qual somente receberá pelas viagens diárias efetivamente realizadas nas datas estabelecidas pela Secretaria de Educação do MUNICÍPIO.

Dados Bancários para Depósito

BANCO:

Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato

Nome:
CPF e RG:

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____
e CPF sob nº _____ (cópia em
anexo), a participar da Licitação Nº 05/2017 instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na
modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-
lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, inscrita sob o CNPJ nº
_____, bem como formular propostas/lances
verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal. (empresa)

(Observação:

1 - esta declaração deverá estar em mãos do credenciado, quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes;

2 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso).

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

**Declaração
Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a Empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) - que se encontra no envelope de Habilitação da licitante.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, centro, Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal Sra. Simoni Mércia Mesch Nones, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situado à Rua _____, nº _____, cidade de _____, _____, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, portador do CPF sob nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no Edital de Pregão Presencial nº 05/2017, Homologado em ___/___/___ e disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 56/2015 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, utilizando veículos que deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 05/2017.

§ 1º - O CONTRATADO realizará diariamente os seguintes itinerários pelos respectivos valores mencionados na Cláusula Terceira deste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	Nº MÍNIMO de Vagas Necessária	LINHA	TURNO	HORÁRIO INICIO	HORÁRIO RETORNO	KM (aprox.)
01	01	viagem/ diária	15	LINHA RIO LIMA (até Polli) / BORBOLETA, ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA "FREI LUCÍNIO KORTE" e RETORNO	Matutino	6:30	11:30	38
02	01	viagem/ diária	06	LINHA ALTO CAPIVARI / COQUEIRAL / ROD MUNICIPAL DPE 467 ATÉ A IGREJA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS e RETORNO	Matutino	6:30	11:30	72
03	01	Viagem/ diária	15	LINHA SALTO GRANDE/ABSSÍNIA ATÉ A ESCOLA DE	Matutino	6:30	11:30	33

				EDUCAÇÃO BÁSICA "FREI LUCÍNIO" e RETORNO				
--	--	--	--	--	--	--	--	--

§ 2º - Havendo necessidade permanente de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para custeio do serviço objeto da licitação correrá por conta de dotação orçamentária do Orçamento-Programa anual do Município, na forma que segue:

Dotação Utilizada

Código Dotação / Descrição

05 – 0501 – 2009 – 33903699 – 1620200

05 – 0501 – 2009 – 33903926 – 1620200

05 – 0501 – 2009 – 33903926 – 3620200

05 – 0501 – 2009 – 33903926 – 1010000

05 – 0501 – 2009 – 33903699 – 1010000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato corresponde a proposta vencedora da Licitação nº 05/2017, incluindo os itens _____, como segue:

<u>ITEM</u>	<u>PREÇO PROPOSTO</u>	<u>UNIDADE</u>
01	R\$	viagem/diária
02	R\$	viagem/diária
03	R\$	viagem/diária

§ 1º - Fica estimado em 202 viagens para cada linha/item durante o período de vigência do contrato, conforme calendário escolar, sem que isto gere direito quantitativo ao CONTRATADO, o qual somente receberá pelas viagens diárias efetivamente realizadas nas datas estabelecidas pela Secretaria de Educação do MUNICÍPIO.

§ 2º - Os preços contratados não serão reajustados durante o prazo contratual, em obediência a Lei nº 9.069/95.

§ 3º - No preço contratado, constante da proposta apresentada na Licitação nº 005/2017, estão incluídos, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o serviço, objeto deste instrumento.

§ 4º - O preço do serviço contratado poderá sofrer revisão de preços para mais ou para menos (conforme art. 37, XXI, da CF e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução em mais de 10% da quilometragem prevista ou

aumento imprevisível ou de difícil previsão dos insumos ou preços dos combustíveis que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O pedido de revisão deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após análise dos elementos apresentados e da comparação do preço base de mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência). Não serão analisados pedidos de revisão fundados unicamente na inexecução do preço proposto na licitação.

§ 5º - O pagamento dar-se-á em até 15 dias após o encerramento de cada mês em que foi prestado os serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou Nota Fiscal Avulsa, quando for o caso, devidamente liquidada pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado diretamente aos alunos da rede municipal e estadual de ensino pelo CONTRATADO, observando-se os trajetos estabelecidos na Licitação nº 05/2017, conforme a necessidade definida pela Secretaria de Educação do MUNICÍPIO.

§ 1º - Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade ao mesmo com outro veículo de igual capacidade, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias eventualmente decorrentes.

§ 2º - Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual, salvo mediante prévia anuência, por escrito, do MUNICÍPIO, mantidas as condições originariamente estabelecidas.

§ 3º - O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao objeto do contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo, salvo autorização, por escrito, do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é contado da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de Dezembro de 2017, o qual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, sem reajuste de preços ou alteração dos itinerários.

Parágrafo único - O serviço será suspenso em virtude da suspensão ou interrupção do período escolar, como por exemplo pela superveniência de férias, dispensa em virtude de calamidades, entre outros, considerando-se os riscos decorrentes destas suspensões inseridos dentro do risco empresarial, devidamente aquilatado pelo CONTRATADO quando do oferecimento da proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do MUNICÍPIO;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo MUNICÍPIO;
- c) Iniciar imediatamente os serviços após a assinatura do contrato, observando-se que o Contratado disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, para adequar-se e dar

início efetivo na prestação dos serviços (ou estar a disposição para isto tão logo seja comunicado da necessidade pela Secretaria de Educação do MUNICÍPIO);

d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO;

g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

k) Suportar exclusivamente todos as despesas em caso de acidente envolvendo seu(s) veículo(s) ou por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

l) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo MUNICÍPIO;

m) Tratar com cortesia os alunos e aos agentes encarregados da fiscalização pelo MUNICÍPIOS ou pelos demais órgãos competentes;

n) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

o) Manter, durante todo o período contratual, apólice de seguros com as seguintes coberturas mínimas: contra danos corporais e/ou materiais causados a passageiros (R\$ 50.000,00), danos materiais causados à terceiros (R\$ 50.000,00) danos corporais causados à terceiros (R\$ 50.000,00), acidentes pessoais para tripulantes (condutor, funcionário) estando incluídos os sinistros de: morte acidental (R\$20.000,00), invalidez permanente (R\$ 20.000,00), Dano Moral (R\$10.000,00) bem como acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro (R\$20.000,00).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, por atraso no início da prestação dos serviços do objeto ou por falha de realização de qualquer uma das viagens programadas durante a vigência contratual.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia subsequente ao trigésimo, por atraso no início da prestação dos serviços do objeto ou por falha de realização das viagens programadas durante a vigência contratual.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto realizado, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Município poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e, também, pelos motivos seguintes:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave cometida pelo CONTRATADO, a juízo do MUNICÍPIO;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço pelo CONTRATADO, ressalvada a hipótese de força maior;
- e) Falência ou insolvência do CONTRATADO;
- f) Descumprimento, pelo CONTRATADO, do prazo para início da prestação do serviço;
- g) Deixar, o CONTRATADO, de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADO em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Secretário de Educação do MUNICÍPIO para efetuar o acompanhamento da execução e a fiscalização dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato..

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA (Modelo)

À(Ao)

Pregoeira(o) do MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016 do MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO/SC, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais regulamentações, que não pretende recorrer da decisão da(o) Pregoeira(o) e/ou Equipe de Apoio, que julgou:

() as propostas preliminares;

() os documentos de habilitação.

Desta forma, renunciamos, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório.

Local, _____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)